

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

PROJETO DE LEI Nº 5.711, DE 2023

Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

Autor: Tribunal de Contas da União

Relator: Deputado HUGO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.711, de 2023, tem o objetivo de viabilizar a participação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU), representando o Brasil que substituirá ao Chile, cujo mandato se encerrará em 30 de junho de 2024.

O projeto, em apertada síntese, autoriza a participação do Presidente do Tribunal como membro do Conselho sem prejuízo de suas funções no Tribunal; prevê a atuação de Auditores Fiscais de Controle Externo do TCU tendo como base a Lei nº 5.809/72, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O projeto também autoriza o TCU a criar temporariamente funções de confiança; permite solicitar a cessão de servidores ocupantes de cargos efetivos da Controladoria Geral da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, do DF e dos municípios e finalmente autoriza o Tribunal a regulamentar o disposto neste Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Conforme a justificativa do projeto encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, o Conselho de Auditores da Organização das Nações, também conhecido como *Board of Auditors* é o órgão de controle externo da ONU, criado em 1946 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. É formado pelos dirigentes máximos de 3 (três) Instituições Superiores de Controle dos Estados-Membros, eleitos para mandatos de 6 (seis) anos.

No último dia 03 de novembro, após o anúncio oficial, em maio, da candidatura brasileira à vaga, a 5ª Comissão da Assembleia Geral da ONU elegeu o Brasil como um dos 3 membros do Conselho.

O TCU deve ser responsável por auditar um volume de recursos de mais de R\$ 500 bilhões de reais, e precisará de uma estrutura organizacional específica para designar dirigentes, supervisores e líderes de equipe, razão pela qual necessitará criar funções comissionadas temporárias a partir do bloqueio de cargos efetivos do quadro de pessoal, sem aumento de custo.

Importante ressaltar que as remunerações com base na Lei 5.809/72 são equivalentes às condições deferidas aos adidos de missões diplomáticas.

Por fim, registre-se que a Organização das Nações Unidas paga uma taxa proporcional aos custos da participação do País no Conselho, taxa essa que é incorporada ao Orçamento Geral da União.

Portanto, em face da relevância da participação brasileira que, pela primeira vez terá sua Corte de Contas, em mais de 130 anos de sua história, exercendo uma função no Conselho de Auditores da ONU, votamos nos seguintes termos:

- Pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Administração e Serviço Pública, favorável ao Projeto de Lei nº 5.711, de 2023.

- Pela Comissão de Finanças e Tributação pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.711, de 2023; e



- Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.711, de 2023.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2023.

Deputado HUGO MOTTA
Relator

